



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0582/2015

A presente propositura visa implantar incentivo fiscal através da redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de incentivar iniciativas edilícias que visem a adoção de medidas que proporcionem o uso de energia verde, economia de água e a reciclagem de resíduos sólidos por parte dos proprietários dos imóveis particulares localizados no perímetro urbano.

O desenvolvimento sustentável tem como uma das vertentes a implantação, nas residências, de ações que garantam a política de vanguarda desta cidade na questão verde e, sobretudo, contribuam para um ecossistema equilibrado.

A construção civil contribui em grande parte para a degradação ambiental, da qual o planeta vem sofrendo nos últimos tempos, pois é responsável por parcela significativa de consumo de recursos naturais. Assim, buscar atenuar estes impactos deve ser prioridade na atividade do poder público. Ocorre que, embora hoje existem diversas formas de fazer construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo.

Como não há uma contrapartida do Estado para quem as implementa, acabam por serem utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os tributos são ótimos meios para mudar hábitos incompatíveis com a preservação do meio ambiente.

Para isto, a presente propositura tipifica algumas ações que podem levar ao desconto tributário, considerando o bem que fazem para a natureza. Cada ação, na sua proporção, traz um real benefício ambiental ao município.

Determinadas ações são viáveis economicamente para a população e trazem um grande benefício ambiental e social. Assim, foi elaborada uma escala, na medida do custo e benefício ao meio ambiente, para cada ação.

Os sistemas de aquecimento hidráulico e elétrico solar possuem um baixo impacto ambiental, utilizam material abundante, renovável e inesgotável, que é a luz solar, cada instalação de aquecedor solar reduz de uma vez e para sempre o dano ambiental associado às fontes de energia. Possuem diversas formas de serem construídas, mas algumas delas têm baixo custo de implantação, trazendo benefício às casas mais populares. Ainda, para a família também é interessante economicamente, pois o gasto com o chuveiro elétrico é de 30% um uma família com quatro pessoas.

A captação da água da chuva, assim como o reuso de águas residuais, possui custo de implantação relativamente baixo, sendo por isso acessível para moradias mais populares. Além de economizar a água, recurso já escasso em nosso planeta, garante um reservatório desta importante fonte de vida nas casas.

A ONU aconselha o uso de 110 litros de água por dia para cada habitante, entretanto, é público e notório que a grande maioria das cidades tem gasto maior do que este. Por isso, muito importante o desenvolvimento destes sistemas. Indiretamente, o sistema de captação de água da chuva é um excelente auxiliar na drenagem urbana, visto que diminui a quantidade de água que vai para os esgotos, atenuando as enchentes.

A energia passiva também diminui a utilização de energia elétrica, visto que, apenas com um projeto arquitetônico, onde se busque materiais isolantes, posicionamento estratégicos de janela e um pequeno captador de iluminação externa na cobertura, podem iluminar, aquecer

ou resfriar o ambiente, diminuindo o uso de equipamentos mecânicos que usem energia elétrica.

As construções sustentáveis diminuem a degradação ambiental através da escolha de materiais e técnicas de construção que utilizem materiais renováveis, que reduzem o consumo de recursos minerais, a geração de resíduos, perdas no processo etc. Assim, nota-se que tanto o município, quanto o planeta, serão beneficiados com a presente Lei.

Apesar da propositura ora aqui apresentada afetar diretamente a arrecadação municipal e ser uma das preocupações do administrador do Executivo Municipal, segundo a Dra. Ana Cláudia Utumi, especialista tributária, "conceder desconto no IPTU com base em características do imóvel que são favoráveis à cidade está em linha com o que a Constituição Federal chama de Função Social da Propriedade e, também, com o Estatuto das Cidades, já que, na medida em que a cidade tenha um Plano Diretor Urbano, ela poderá cobrar conforme a efetiva utilização do imóvel e sua função social."

Conforme artigo 25 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao Poder Público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Dentro do Poder Público, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

"Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora

Por todas as razões acima apresentadas e como é de competência municipal propiciar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos paulistanos contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.